



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó
2ª Vara Cível

Autos nº 0302227-26.2017.8.24.0073

Ação: Procedimento Ordinário/PROC

Autor: [REDACTED]

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos para decisão.

1) Acolho a emenda retro.

2) Em que pese a apresentação de documentos na exordial, entendo que o pedido quanto à concessão de auxílio-doença em tutela provisória gera algumas dúvidas, visto que é imprecisa a extração de conclusões acerca da obrigatoriedade deste pagamento antes da apresentação de um parecer técnico emitido pelo perito judicial.

Destarte, **INDEFIRO**, por ora, o pedido de tutela provisória, analisando sob a ótica da tutela de urgência e da evidência.

3) Desde logo, designo audiência de conciliação para o **dia 19/02/2018 às 17:00h**, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se a parte ré para comparecer ao ato aprazado, ciente de que o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer resposta será contado a partir da audiência de conciliação, caso não haja acordo.

Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência conciliatória será considerado como ato atentatório à dignidade da justiça, implicando na sanção descrita no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

Conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação Conjunta n. 1 de 15/12/2015, determino a produção da prova pericial médica, a ser realizada no Fórum desta Comarca, na sala de audiências da 2ª Vara, na data e hora supra citadas.

Nomeio como perito do Juízo o [REDACTED],

[REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED], o qual deverá cumprir o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó
2ª Vara Cível

encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do Novo Código de Processo Civil).

Os assistentes técnicos, se de interesse das partes, devem ser trazidos ao ato acima agendado, independentemente de prévia intimação, oportunidade em que poderão acompanhar a perícia, formular quesitos oralmente e apresentar no ato o parecer técnico.

Apresentado o laudo, as partes apresentarão impugnação ou pedido de esclarecimentos verbal, que será imediatamente respondido pelo perito.

Diante da complexidade do caso e da dificuldade de nomeação de médicos especialistas, fixo os honorários periciais do mencionado profissional em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme a Tabela V anexa à Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 305/2014, importe devidamente atualizado, cujo valor deverá ser requisitado.

Intime-se o procurador peticionante, por DJO, ao qual competirá comunicar o(a) autor(a) para comparecer pessoalmente na data aprezada, sob pena de desistência tácita da prova e julgamento antecipado em caso de ausência não justificada (art. 353 do CPC), trazendo consigo todos os exames médicos relacionados ao pedido inicial.

Apresentada contestação em audiência, fica a parte autora, desde já, intimada para réplica (art. 351 do Novo Código de Processo Civil), podendo apresentá-la oralmente, a fim de dar celeridade ao feito.

Da mesma forma, imprimindo velocidade ao processo, as partes poderão apresentar alegações finais orais.

Autorizo a comunicação do perito por e-mail.

Intimem-se.

Ficam desde já formulados os quesitos do Juízo, nos termos do anexo da Recomendação n. 1/2015 do CNJ:

I - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Data de nascimento.
- b) Escolaridade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó
2ª Vara Cível

c) Formação técnico-profissional.

II - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

- a) Profissão declarada.
- b) Tempo de profissão.
- c) Atividade declarada como exercida.
- d) Tempo de atividade.
- e) Descrição da atividade.
- f) Experiência laboral anterior.
- g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido.

III- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS

SOBRE A PATOLOGIA

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó
2ª Vara Cível

k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.

l) Se a incapacidade é temporária, qual a data provável do fim da incapacidade identificada. Justifique.

m) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?

n) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?

o) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?

p) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?

q) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?

r) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

s) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

IV - QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE

Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:

a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó
2ª Vara Cível

b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

f) A mobilidade das articulações está preservada?

g) A seqüela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?

h) Face à seqüela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

Timbó (SC), 27 de setembro de 2017.

Bernardo Augusto Ern
Juiz de Direito
 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III